



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de dezembro de 1998



ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRACICABA

DATA: 09 de outubro de 2025

LOCAL: Sede do Conselho Municipal de Educação de **Piracicaba**.

OBJETIVO: Deliberação e votação da Indicação CME n.º 1/25 referente à contratação de cuidadores.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, conforme o horário regimental, deu-se por aberta a Segunda Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação (CME) de **Piracicaba**. Constatou-se o quórum necessário para o início dos trabalhos. As ausências foram devidamente justificadas e serão posteriormente anexadas ao documento do conselho. Estiveram presente na reunião os seguintes conselheiros e suas respectivas representações: André Calazans dos Santos, Diretoria de Ensino; Nair Paulino Fujita e Aline Moraes Rossine de Oliveira, Secretaria Municipal de Educação; Odair Geraldo Penha Moral e Eurideia D'Assunção, Conselho Coordenador das Entidades Cívicas de Piracicaba; Marcelo Socorro Zambon, Ensino Superior; Marcos Roberto Guilhem Bartanha, Ensino Técnico; Robson Silva, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; Cristiana Sassiloto Lopes, Conselho Tutelar; Alessandra Cardoso da Cruz Nascimento, Trabalhadores da Rede Municipal de Ensino.

1. Informes e Comunicado: O Presidente iniciou a segunda sessão extraordinária do Conselho Municipal da Educação dando boas-vindas aos presentes. Informou que as ausências foram devidamente justificadas. Perguntou aos presentes se gostaria de dar informes ou comunicados. Tomou a palavra a Conselheira Nair que informou que participa do Conepir (Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Piracicaba). Disse que está havendo uma grande discussão sobre um caso de discriminação racial ocorrido em uma escola estadual, envolvendo a diretora e que foi aberto um boletim de ocorrência. Sugeriu que, por ser um caso grave na educação do município, o Dirigente Regional de Ensino fosse convocado para explicar as medidas tomadas, visto que ele já foi convidado três ou quatro vezes e não compareceu. O Presidente se comprometeu a tentar incluir a presença do dirigente na pauta da reunião ordinária de novembro. O presidente informou sobre a reunião da **Agenda Pira 35**, realizada no teatro municipal, no dia anterior. A reunião contou a presença do Prefeito,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de dezembro de 1998



Vice-prefeito e Secretários Municipais. O CME esteve presente, representado pelo seu presidente e pela Conselheira Cristiane. A Agenda Pira 35, visa traçar a estratégia de desenvolvimento sustentável do município para os próximos 10 anos. A construção da agenda contará com oito encontros. Os quatro primeiros encontros apresentarão um diagnóstico do município de todas as áreas, e os quatro últimos traçarão metas e objetivos. Os encontros acontecerão na Escola Estadual José de Melo Moraes, sempre às quartas-feiras à noite, dois encontros por mês. Serão 18 salas de discussão, abrangendo 18 grandes temas, incluindo saúde, educação, mobilidade urbana, meio ambiente e turismo. O Presidente destacou a importância de os membros do conselho participarem desses encontros para discutir o tema da educação. Dando continuidade o presidente declarou que a pauta principal seria a votação da **Indicação CME número 1/25**, construída pelo conselho em relação ao Pregão Eletrônico número 178/2025 da Secretaria Municipal de Educação, destinado à contratação de cuidadores para alunos com deficiência da rede municipal. Em seguida, o Presidente leu a Indicação CME n.º 1/25 (o documento completo estará no final desta ata) em que consta os seguintes tópicos: Os conselheiros observaram que o termo de referência apresentava pontos que mereciam atenção para assegurar a qualidade do atendimento, a segurança pedagógica e a conformidade com a legislação vigente, como a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015)** e a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. O CME referenciou a Nota Técnica SEESP/GAB nº 19, de 08 de setembro de 2010, do Ministério da Educação (MEC) que define as atribuições dos profissionais de apoio: promover acessibilidade, comunicação, alimentação, higiene e locomoção. Ressaltou-se que não cabe a esses profissionais assumir funções docentes ou desenvolver atividades educacionais diferenciadas, além do apoio pessoal e de acessibilidade, devendo sua atuação ser articulada com professores. O conselho destacou que as **atribuições previstas no edital misturavam atividades de apoio com funções de caráter pedagógico e de saúde**, podendo gerar insegurança jurídica e prática inadequada. O perfil exigido não previa qualificações específicas em inclusão ou primeiros socorros. **Encaminhamentos da Indicação:** O conselho indicou à Secretaria Municipal de Educação: Avaliar a necessidade de **delimitar de forma precisa as funções dos cuidadores, restringindo-**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de dezembro de 1998



os ao apoio pessoal, alimentação, higiene e mobilidade, evitando confusão com o trabalho docente ou procedimentos de saúde. Revisar o perfil profissional exigido, incluindo formação específica ou cursos de capacitação em inclusão escolar e primeiros socorros. Prever mecanismos de capacitação e acompanhamento contínuo. Aprimorar a análise das impugnações no processo licitatório. Inserir indicadores de qualidade e desempenho. A Indicação sugeriu que a Secretaria elaborasse uma **instrução normativa própria** para regulamentar as atribuições, formação mínima e capacitação continuada dos cuidadores, garantindo clareza e segurança jurídica. **3. Discussão da Indicação.** O presidente abriu a discussão. Confirmou que o documento atende às preocupações do conselho, especialmente sobre a mistura de funções e a necessidade da instrução normativa. O presidente enfatizou que todo o questionamento poderia ter sido evitado com uma consulta prévia aos órgãos interessados, como o CME, o CMDCA e o Conselho Tutelar. Reconheceu que o processo democrático é demorado, mas evita "toda essa celeuma que aconteceu". A Conselheira Cristina, do Conselho Tutelar interveio para citar o **Conselho Tutelar**, como um dos órgãos que está na ponta, atendendo esses casos deveria ter sido ouvido. O Presidente concordou e reiterou que a Secretaria não pode agir sozinha, pois a educação municipal é um sistema, a secretaria, o conselho municipal e as escolas precisam ser ouvidas. Afirmou que o episódio serviu para mostrar a **necessidade de diálogo, transparência e, principalmente, reforçou a importância do conselho.** Mencionou a aprovação do SUS da Educação pelo Senado, que cita a necessidade de autonomia administrativa e financeira para os conselhos, e que o presidente deve ser escolhido entre os pares, o que já ocorre em **Piracicaba**. A Conselheira Nair deu aval às colocações do Presidente. Mencionou sua longa participação no CME e formações realizadas pelo CME. Disse acreditar que houve erros dos dois lados e que o conselho precisa se policiar quanto à sua documentação e discussões prévias. Concordou que o edital poderia ter sido aprimorado se o conselho tivesse lido antes, mas destacou a necessidade de ter "o pé no chão". Enfatizou que a discussão deve ser crítica e construtiva, sem levar para o lado pessoal. A Conselheira Cristina, representando o Colegiado dos Conselhos Tutelares de **Piracicaba**, afirmou que **não pode haver pressão política** dentro do Conselho Municipal de Educação visando saber o voto dos conselheiros e que isso



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de dezembro de 1998



ocorreu na situação em questão. Reforçou que o conselho defende a educação, e não partidos, e que a pressão para saber como os conselheiros iriam votar é inadmissível, solicitando que isso ficasse registrado. O Conselheiro Marcelo observou que não sentiu interferência política, mas não negou que ela possa ter existido. Disse que sua posição se baseia no bom senso. Sentiu-se parte de um elemento democrático, pois o ruído gerou espaço para reflexão e discussão, mostrando que o conselho está apto a ser consultado e disposto a ajudar. O Conselheiro Odair justificou sua posição relatando um encontro com a Secretária Juliana, na qual ele a questionou sobre a falta de consulta. A Secretária admitiu: **"Eu reconheço, eu errei"**, o que o fez mudar de opinião, pois o diálogo é fundamental. Afirmou que soube definir seu papel, separando o tema do CME das questões políticas que enfrenta como presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - Condema. A Conselheira Eurideia elogiou a Secretária Juliana, descrevendo-a como **séria, competente, coerente e de bom senso**, acreditando que o erro se deveu à correria e pouca experiência em consultar as bases. A Conselheira Aline informou que a SME irá enviar ao CME a minuta da Instrução Normativa antes que ela se tornasse pública. O Conselheiro Odair reforçou a importância de não fechar a porta ao diálogo, mas sim consertar o erro. Destacou dois pontos cruciais do documento: a delimitação das funções do cuidador (comunicação, alimentação, acessibilidade, higiene e locomoção) e a proibição de que assumam funções docentes. A Conselheira Nair reforçou que o papel do CME também é **acompanhar o processo nas escolas** antes e após a contratação da empresa. Sugeriu a realização de visitas às escolas, para entender a realidade antes e depois da chegada dos cuidadores. O conselheiro Odair concordou, mas ressaltou a importância da orientação contínua aos profissionais cuidadores para que não se envolvam em tarefas pedagógicas. A Conselheira Alessandra descreveu o estado de exaustão na rede, citando sua experiência como PAGP (Projeto Piloto). Relatou que os professores de apoio estão cansados, e a rede não tem substitutos. Informou que, em um mês, foram feitos sete encaminhamentos ao Núcleo Municipal de Apoio Pedagógico de Educação Especial - NUMAPE, e que há cinco crianças em uma turma com TEA, mais outras no berçário, que já estão sendo acompanhadas para intervenção. Mencionou que muitos pais não levam o laudo ou diagnóstico para a escola, e o estado dos professores



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de dezembro de 1998



nas escolas municipais é desesperador devido ao grande número de demandas da educação especial. A Conselheira Nair disse que o debate na Câmara dos Vereadores demonstrou que alguns professores estavam mais preocupados com o salário (dobra) do que com a criança com deficiência, o que é "muito triste". Disse que a rede não aguenta mais um ano na situação atual, e a chegada dos **500 cuidadores** dará um alívio. O Conselheiro Robson mencionou a defasagem na saúde, em especial com o **CAPS Infantil**, equipamento público que não comporta a demanda e a falta de medicações específicas. A Conselheira Alessandra descreveu a dificuldade de regular as crianças na Educação Infantil por falta de espaços adequados (sala *clean*), contrastando com o Fundamental, onde há sala de recurso, que pode ser utilizada em momentos de crise. A Conselheira Eurideia observou que as dificuldades sociais são crescentes, e que os pais, para tentar oferecer um mínimo, estão ausentes da educação dos filhos (tanto na rede particular quanto pública), transferindo a responsabilidade do processo educacional (formal e informal) para a escola. A Conselheira Eurideia citou a professora Lisandre Maria Castelo Branco para enfatizar a necessidade de a escola também trabalhar com os pais, trazendo-os para dentro da escola. O Conselheiro Odair observou o alto número de crianças diagnosticadas na sua escola (26 com autismo, fora TDAH, dislexia, TOD). Concordeu que os pais não sabem o que fazer e estão exaustos. Advertiu que o número de crianças atípicas está aumentando, e o número de escolas dispostas a recebê-las em **Piracicaba** é baixo, sobrecarregando o poder público e o particular. Denunciou que alguns médicos estão dando diagnósticos e indicando serviços escolares sem o devido acompanhamento de saúde. A Conselheira Eurideia argumentou que o aumento de casos de crianças atípicas também se deve às consequências do que os pais usaram ao longo da vida (efeitos físicos e psicológicos). Odair mencionou o impacto da pandemia e o aumento de diagnósticos de comorbidades que não eram comuns ou reconhecidos, como **síndrome de pânico** e **transtorno de conduta**. A Conselheira Alessandra reforçou a dificuldade de lidar com crianças com transtorno de conduta. Enfatizou a necessidade de trabalhar em conjunto com as clínicas, os pais e a família. Descreveu a dificuldade de lidar com pais que chegam "armados" ou escondem diagnósticos, dificultando o manejo pedagógico correto. **4. Encaminhamentos Finais e Encerramento.** O Presidente deu



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de dezembro de 1998



por encerrado o debate e propôs as seguintes correções na Indicação: Corrigir a data da LBI para 2015. Incluir o significado da sigla SEESP/GAB no item três da Indicação; alterar a redação do último parágrafo para "Nesse sentido, o Conselho Municipal de Educação de Piracicaba **indica** que...". O presidente Informou que será consignado em ata o voto contrário do conselheiro Eduardo, que enviou seu posicionamento por escrito. Reafirmou que a Secretaria de Educação trará a minuta da instrução normativa para o conselho antes de sua publicação. O presidente perguntou se mais alguém gostaria de se manifestar e deu início à votação. Dos titulares presentes, manifestou-se contra a Indicação 1/2025 a Conselheira Cristiana Salissoto Lopes, representante dos Conselhos Tutelares. O documento foi aprovado. Não havendo mais discussões, agradeceu a presença de todos.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de dezembro de 1998



INDICAÇÃO CME Nº 001/2025

O Conselho Municipal de Piracicaba, reunido em sessão extraordinária, analisou o Pregão Eletrônico nº 178/2025, destinado a contratação de cuidadores para alunos com deficiência da rede municipal.

Durante a discussão, os conselheiros observaram que o Termo de Referência apresenta pontos que merecem atenção especial para assegurar a qualidade do atendimento, a segurança pedagógica e a conformidade com a legislação vigente.

Foram considerados, em especial:

1. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015): assegura direito à educação inclusiva em todos os níveis, com provisão de recursos de acessibilidade e serviço de apoio escolar quando necessário.
2. LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996, e suas alterações): estabelece que a educação especial é tarefa das redes de ensino, a articulação entre o ensino especial e regular, que deve garantir atendimento educacional especializado, inclusive com profissionais de apoio.
3. Nota Técnica da Secretaria de Educação Especial SEESP/GAB nº 19/2010 (MEC): este documento orientador define claramente as atribuições dos profissionais de apoio para alunos com deficiência/transtornos globais do desenvolvimento. Entre os pontos:
 - Os profissionais de apoio são necessários para promover acessibilidade, comunicação, alimentação, higiene, locomoção do aluno (quando essas necessidades não puderem ser adequadamente atendidas pela escola sem esse apoio).
 - Não cabe a esses profissionais assumir funções docentes ou desenvolver atividades educacionais diferenciadas além do suporte pessoal/de acessibilidade.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de dezembro de 1998



- Sua atuação deve ser articulada com professores da sala regular, professores de AEE (Atendimento Educacional Especializado), equipe multidisciplinar, família, buscando a autonomia do aluno.

O Conselho destacou que:

- As atribuições previstas para o cuidador misturam atividades de apoio pessoal com funções de caráter pedagógico e de saúde, o que pode gerar insegurança jurídica e prática inadequada;
- O perfil exigido para os profissionais contratados não prevê qualificações específicas em inclusão ou primeiros socorros, o que pode comprometer a qualidade do serviço;
- A experiência mostra que a clareza das atribuições, a formação continuada e o acompanhamento pedagógico são fatores decisivos para o êxito da política de inclusão.

Encaminhamento

Diante do exposto, o Conselho indica à Secretaria Municipal de Educação que avalie a necessidade de:

- ✓ Delimitar de forma precisa as funções dos cuidadores, restringindo-as ao apoio pessoal (alimentação, higiene, mobilidade), evitando confusões com o trabalho docente ou com procedimentos de saúde que exigem habilitação profissional específica.
- ✓ Revisar o perfil profissional exigido, incluindo formação específica ou cursos de capacitação em inclusão escolar e primeiros socorros.
- ✓ Prever mecanismos de capacitação e acompanhamento contínuo, de modo a fortalecer a qualidade do atendimento prestado.
- ✓ Aprimorar a análise das impugnações apresentadas no processo licitatório, assegurando maior transparência e fundamentação técnica.
- ✓ Inserir indicadores de qualidade e desempenho para a avaliação do serviço da empresa contratada.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de dezembro de 1998



O Conselho ressalta que esta indicação tem caráter propositivo e colaborativo, reafirmando seu compromisso em contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais e em apoiar a Secretaria Municipal de Educação na busca de soluções que garantam uma educação inclusiva e de qualidade a todos os alunos da rede municipal.

Neste sentido, o Conselho Municipal de Educação de Piracicaba INDICA que a Secretaria elabore uma **Instrução Normativa** própria para regulamentar as atribuições, a formação mínima e a capacitação continuada dos cuidadores da rede municipal, garantindo uniformidade de critérios, segurança jurídica e clareza para todos os envolvidos no processo de inclusão escolar.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de dezembro de 1998



Ref.: Manifestação referente à votação da Indicação CME nº1/2025
Agradeço à Conselheira Nair e aos Conselheiros Marcos e Marcelo que dedicaram tempo e zelo na escrita do documento e nos brindaram com um texto conciso e de fácil apreciação.

No meu entendimento, o reducionismo da nova propositiva da INDICAÇÃO CME de 07 10 2025 versão final representa preocupante enfraquecimento do papel crítico e autônomo do Conselho Municipal de Educação (CME) ao atenuar um posicionamento contundente que refletia de modo assertivo as demandas manifestadas pela população em audiência pública. Temo que esta nova versão possa inaugurar uma nova atribuição do Conselho, inexistente no nosso regimento: atender mais aos interesses e conveniências da administração e dos relacionamentos (institucionais, inclusive).

Quedam-se excluídas da nova INDICAÇÃO as expressões que revelam falta de diálogos na construção dos Termos do pregão com o CME e demais entidades / classes interessadas no pregão (mesmo sendo prerrogativa da SME - embora haja adesão à chamada gestão democrática e participativa); não se encontra na INDICAÇÃO nenhuma menção a autores ou pesquisas de melhores práticas sobre o tema que provoca a reflexão do Conselho. Por fim, focando apenas nos encaminhamentos, a versão eufêmica:

- troca por “mecanismos de capacitação e acompanhamento contínuo”, sem obrigatoriedade nem controle, o texto que antes exigia formação anual obrigatória, com registro e fiscalização de participação;
- propõe Ensino Médio + formação específica OU cursos de capacitação em inclusão escolar e primeiros socorros ao invés de Ensino Médio + certificações/cursos específicos (atendimento inclusivo, primeiros socorros, mobilidade assistida);
- remove o caráter obrigatório e fiscalizável da formação continuada, deixando-a genérica e dependente da vontade da SME ou da empresa contratada.

O documento anterior indicava rever o processo licitatório, o que foi totalmente omitido na atual versão. Havia, antes, indicação de cláusulas contratuais específicas (aferição de desempenho, substituição tempestiva, registros, participação de famílias e professores) e, agora, resta apenas “inserir indicadores de qualidade e desempenho”.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de dezembro de 1998



Antes, havia indicação de incluir expressamente professores e famílias no acompanhamento - trecho omitido agora.

Assim, a nova versão perde sustentação argumentativa ao tornar o texto leve (e também inexpressivo). Buscando a coerência de manter este nosso colegiado como legítima representação, penso que INDICAÇÃO nenhuma é melhor que uma INDICAÇÃO frágil, com potencial de ser usada politicamente tão somente para fins de justificar as decisões já tomadas pela administração. Assim, meu voto é contrário à INDICAÇÃO atual e para a não-manifestação em conjunto do CME sobre o assunto, mantendo a legitimidade da manifestação individual dos Conselheiros.

EDUARDO FERNANDO FRANCINI

Conselheiro